



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/74/2021.

Congonhas, 8 de março de 2021.


Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Vanderlei Custódio Martins,
Secretário Municipal de Governo.

LEITURA EM PLENÁRIO

62 Reunião Ord.

EM 09 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 016 /2021.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	Valor
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.	R\$700,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.


Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

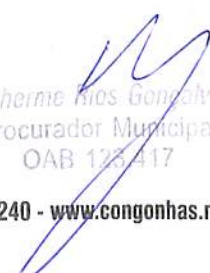
Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 016/21
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS NULOS
 CONTRÁRIOS BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE 4 DE 20 21


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de repassar recursos financeiros na importância de R\$700,00 (setecentos reais), para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, representando o interesse dos municípios junto às autoridades constituídas no que se refere à defesa da política pública de Assistência Social, congregando gestores municipais e articulando coordenação de ações comuns ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 3 de março de 2021.



CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO


A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$700,00 (setecentos reais) para o exercício de 2021. Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.


Vilma de Moura

Secretária Municipal Interina de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO


Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À
DCONV,

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2021.

A despesa referente ao convênio entre o Município e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 191

Órgão: 13

Unidade: 01

Função: 08

Sub-função: 122


Programa: 0027

Atividade: 0.071 – Parceria com Entidades – SEDAS

3.3.50.41 - Contribuições

Fonte: 00

Congonhas, 15 de dezembro de 2020.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretoria de Planejamento e Orçamento

PLANO DE TRABALHO**FILIAÇÃO AO COGEMAS****1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:

16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

NOME DO RESPONSÁVEL:

Cláudio Antônio de Souza

CI:

M-1.652.882

CPF:

314.756.986-15

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais

CNPJ:

05.532.987/0001-09

ENDEREÇO:

Avenida Amazonas, 558-4º andar - Centro

MUNICÍPIO:

Belo Horizonte

UF:

MG

CEP:

30.180-001

TELEFONE:

(31) 3270-3615

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

339-5

BANCO:

Banco do Brasil

CNPJ:

05.532.987/0001-09

AGÊNCIA:

8307-0

PRAÇA PAGAMENTO:

Belo Horizonte

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Ferreira da Cruz

CI:

MG 4.136.781

CPF:

758.321.276-68

<p>ENDEREÇO:</p> <p>Avenida Amazonas, 558/5º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG</p>		
<p>CARGO:</p> <p>Presidente</p>	<p>TELEFONE:</p> <p>(31) 98479-9669</p>	<p>E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:</p> <p>cogemasmg@gmail.com</p>

3 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO	
<p>TÍTULO:</p> <p>Contribuição ao COGEMAS.</p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>INÍCIO: assinatura</p> <p>TÉRMINO: dez de 2021</p>

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
<p>Representar o interesse dos municípios junto às autoridades constituídas no que se refere à defesa da política pública de Assistência Social, congregando gestores municipais e articulando coordenação de ações comuns ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).</p>

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
<p>a) Fortalecimento da política de Assistência Social, via consolidação do Sistema Único de Assistência Social.</p> <p>b) Capacitação dos gestores e equipe técnica municipal.</p>

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A política de Assistência Social compõe o tripé da Seguridade Social e faz-se fundamental na vida de usuários dos serviços que expressam a garantia de direitos, conforme legislações previstas. Entretanto, não se efetiva sem as devidas discussões políticas e legais, e por isso tal convênio se faz vital para materialização do Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Repassar as contribuições ao COGEMAS.
- Prestar contas da participação do município nas ações propostas pelo Colegiado.
- Cumprir as demais cláusulas do convênio.
- Nomeação do gestor municipal do Convênio que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do mesmo: Leonardo Meijon Teixeira – Economista, Coordenador de Orçamento e Gestão do SUAS, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – CPF: CPF: 044.925.576-01 – Matrícula 58131.

Entidade:

- Representar os interesses da Assistência Social municipal às autoridades constituídas.
- Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social.
- Defender a Assistência Social como política de Seguridade Social, de acordo com as diretrizes e legislações pertinentes.
- Propor mecanismos que assegurem a política pública de Assistência Social como prevê o Sistema Único de Assistência Social.
- Articular e coordenar as ações comuns aos gestores municipais da Assistência Social.
- Prestar contas da utilização do recurso repassado ao Colegiado.
- Cumprir as demais cláusulas do convênio.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
a	1	Contribuição ao COGEMAS	700,00	700,00	Ano	01	assinatura	dez 2021
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme impacto declaração de impacto orçamentário-financeiro					VALOR INVESTIMENTO: R\$ 700,00			
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					VALOR INVESTIMENTO:			

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	00,00	700,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

ESTATUTO COGEMAS/MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º - O COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O COGEMAS/MG tem por finalidades:

I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;

II – defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;

III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social;

IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades o COGEMAS se propõe a:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um co-financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Para consecução de suas finalidades, o COGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, o qual se integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - São associados do COGEMAS/MG os municípios, na pessoa de seu Gestor Municipal de Assistência Social, cabendo ao Prefeito Municipal proceder à designação mediante correspondência indicado o representante à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º O Secretário Adjunto, o sub-secretário, poderão substituir o dirigente titular, com os mesmos direitos e deveres, desde que previamente indicado ao COGEMAS, na forma deste artigo.

§ 2º Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de assistência social, por quaisquer motivos, serão procedidas da forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º A garantia aos direitos e deveres dos Associados está restrita à confirmações do pagamento da contribuição prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do COGEMAS.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado;

II – fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestora Bipartite, e outros órgãos colegiados;

III – receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – recorrer ao CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – ser convidado a participar de todas as reuniões do COGEMAS, sempre com direito a voz, com direito a voto sempre que possível.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do CONGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o COGEMAS;

III - denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;

IV – zelar pelo patrimônio material e imaterial do COGEMAS;

V – cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

VI – divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COGEMAS.

§ 1º O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do Associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

§ 2º Será assegurado ao Associado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Das Organizações

Art. 8º - São Órgãos do COGEMAS:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho de Representantes Regionais

IV – Conselho Fiscal

V – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COGEMAS.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COGEMAS, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-à uma vez por ano obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada, através de edital, pela Diretoria Executiva da entidade ou por maioria simples dos membros das Diretorias Regionais.

Art. 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COGEMAS;

II – Aprovar as Contas;

III – Destituir os Membros da Diretoria Executiva;

IV – Alterar Estatuto;

V – Deliberar sobre a dissolução do COGEMAS.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% mais 01 (um), dos associados presentes.

Art. 11 – Compete aos associados, votar nas Assembléias Gerais, em representação aos Municípios associados do COGEMAS.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, por voto direto ou por aclamação no caso da chapa única, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, no mesmo cargo, apenas por um período consecutivo, e é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo de Secretários Municipais de Assistência Social ou equivalente.

§ 2º - Em caso de exoneração do Gestor Municipal, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos ultrapasse o número previsto, deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para recomposição dos cargos.

Art. 13 – À Diretoria Executiva compete:

I – Executar as deliberações de Assembléia Geral;

II – Acompanhar os eventos da área de assistência social;

III – Mobilizar os associados do COGEMAS para participar dos eventos da área de assistência social;

IV – Estimular e auxiliar a formação de órgãos municipais de assistência social;

V – Convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – Apresentar relatórios trimestrais das suas ações;

VII – Criar câmaras técnicas que julgar necessárias para apoio técnico e administrativo ao COGEMAS;

VIII - Elaborar e aprovar o regimento interno do COGEMAS;

IX – Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembléia Geral;

X – Reunir-se, ordinariamente, uma vez mês, e, extraordinariamente, se assunto de relevância;

XI – Elaborar o programa de trabalho do COGEMAS;

XII – Contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do COGEMAS, fixando as respectivas competências e remunerações;

XIII – representar o COGEMAS perante outras instituições de assistência social e congênere, sempre que necessário;

XIV – Convocar reuniões ordinárias e participar de Encontros regionais que discutam a política de assistência social e a articulação dos órgãos gestores da política de Assistência Social;

XV – Nomear o secretário executivo.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o COGEMAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e também perante outras organizações e instituições da assistência social e congênere;
- b) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COGEMAS;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria executiva;

- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) Convocar assembléia geral para debater a dissolução da Entidade;
- f) Representar os gestores municipais da assistência social do estado de Minas Gerais junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de assistência Social-COGEMAS.

§ 2º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento.

§ 3º - Ao 1º secretário compete:

- a) Desenvolver as atividades da secretaria geral;
- b) Representar o COGEMAS, em comum acordo com o presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de impedimento temporário;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da assembléia geral;
- e) Manter os associados do COGEMAS informados das atividades da diretoria Nacional, bem como de atividades realizadas em função de art. 2º deste Estatuto;
- f) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar ou substituir o 1º Secretário nas suas atribuições;
- b) Manter os associados do COGEMAS, informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 5º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COGEMAS/MG;
- b) Promover a administração financeira de patrimonial do COGEMAS/MG;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas à Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- d) Movimentar juntamente com o presidente a conta bancária do COGEMAS;
- e) Coordenar a campanha financeira do COGEMAS e a arrecadação junto aos associados.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais

Art. 14 - O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e por um representante de cada regional.

§ 1º - Os representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social das respectivas regiões, em Assembléia, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do Colegiado, cabendo à Diretoria Executiva do COGEMAS comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 intercaladas, para possíveis mudanças, se for o caso.

Art. 15 – São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

I – Divulgar e incentivar a participação dos gestores municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COGEMAS;

II – Debater e encaminhar à assembléia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COGEMAS.

III - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COGEMAS em Minas Gerais;

IV - Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembléia Geral;

V – Fixar as respectivas competências do Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, tendo como competências:

I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COGEMAS, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COGEMAS;

II – Publicar, anualmente, as contas do COGEMAS.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das receitas

Art. 17 – O Patrimônio do COGEMAS será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

Art. 18 – As receitas do COGEMAS serão constituídas:

I – Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Diretoria nacional;

II – Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – Pelos termos de Contrato, Convênio e Parceria com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 19 – As receitas do COGEMAS serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 20 – A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A eleição se dará por voto aberto.

§ 2º - A cada associado presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

Art. 21 – Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria executiva nomeará com 60 (sessenta) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;

III – Solicitar à secretaria executiva a listagem dos Associados do COGEMAS aptos a votar e serem votados;

IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;

V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;

VI – fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 23 – A diretoria Executiva dará conhecimento aos associados o Edital de Convocação da Eleição, a data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas até às 09:30 horas, durante a assembléia designada especificamente para o processo de eleição, junto à Secretaria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os associados presentes.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 25 – os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – No caso dissolução do COGEMAS o patrimônio remanescente, deverá ser direcionado a entidade congênere.

Art. 27 – É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do COGEMAS.

Art. 28 – A nova composição da Diretoria Executiva passará a vigorar a partir da Assembléia geral a ser realizada em maio de 2008.

Art. 29 – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do COGEMAS.

Parágrafo único – Os casos omissos que ocorram até o dia 31 de maio de 2008 serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo que o COGEMAS terá o dia 1º de maio de 2008 para se adaptar as novas normas vigentes.

Belo Horizonte, 02 de março de 2007

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2019/2021.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

Resolve:

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2020 e 2021, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

- | | |
|-----------------------|--------------|
| I. Metrópole: | R\$ 2.000,00 |
| II. Grande Porte: | R\$ 1.500,00 |
| III. Médio Porte: | R\$ 700,00 |
| IV. Pequeno Porte II: | R\$ 300,00 |
| V. Pequeno Porte I: | R\$ 150,00 |

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2020 a Julho de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2020.



José Ferreira da Cruz
Presidente do COGEMAS/MG

Ata da Assembléia Extraordinária do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, realizada no Auditório JK, Cidade Administrativa, localizado na Rodovia João Paulo II, s/nº – Serra Verde – Belo Horizonte – MG – CEP 31630-900.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2019, às 09h30min, reuniram-se em assembléia extraordinária os municípios associados ao COGEMAS/MG, presidida pelo Presidente do Colegiado o Sr. José Ferreira da Crus, com a seguinte pauta: 1) Prestação de Contas do Exercício de 2018; e, 2) Eleição da Nova Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal do COGEMAS/MG – Biênio (2019/2021). O Presidente inicia a assembléia, cumprimentando os presentes e dando as boas vindas, fazendo uma breve contextualização das ações desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos pelo Colegiado. Em seguida, o Presidente convida para a mesa de abertura a Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, que na ocasião se apresenta junto aos gestores presentes, dando as boas vindas e se colocando à disposição dos mesmos. Em sequência, o Presidente convida a 2ª (segunda) Tesoureira do Colegiado, Sra. Ana Amélia de Melo Medeiros para apresentar a prestação de contas referente ao exercício de 2018, sendo a mesma aprovada por unanimidade pela plenária. Após inicia-se o processo de Eleição da nova diretoria para a gestão (2019/2021), com base na Resolução COGEMAS nº 06/2018, que nomeia os membros da Comissão Eleitoral e o Edital de Convocação, ambos publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2018 e, amplamente divulgados no sítio do Colegiado e nas mídias sociais. O Presidente convoca para a mesa os membros da Comissão Eleitoral, o Sr. João Marcos Guimarães Silva, a Sra. Michelle Mourão Mesquita Queiroz e a Sra. Rosanna Borges Moura, que passam a conduzir o processo de eleição da chapa, fazendo a leitura do Edital e explicando sobre a condução do mesmo. Após explanação, informam ao plenário o pleito apresentado à Secretaria Executiva, conforme prevê o Edital que regulamenta o processo. Em seguida, chama e apresentam os candidatos e candidatas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Após apresentação da chapa, intitulada “Nas Gerais, Minas é SUAS!”, a comissão coloca em processo de votação, por aclamação, tendo em vista apenas uma única inscrição de chapa. Finalizando o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresenta e empossa os integrantes eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes para gestão (2019/2021), conforme segue:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Ferreira da Crus – Representando o Município de Belo Horizonte;

Vice-Presidente: Ivone Pereira Castro Silva – Representando o Município de Cordisburgo;

1º Secretário: Eliane Moreira Aguilar – Representando o Município de Teófilo Otoni;

2º Secretário: Diego Soares Ferraz – Representando o Município de Machacalis;

1º Tesoureiro: Ana Amélia de Melo Medeiros – Representando o Município de Paracatu.

2º Tesoureiro: Juliano Magno Barbosa – Representando o Município de Mariana.

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro Fiscal: José Darcí dos Santos – Representando o Município de Pitangui;

2º Conselheiro Fiscal: Maria do Carmo Ferreira da Silva – Representando o Município de Diamantina;



- 3º **Conselheiro Fiscal:** Erly Souza Rocha – Representando o Município de **Araçuaí**;
Erly Souza Rocha
- 4º **Conselheiro Fiscal:** Jeane Araujo Jorge – Representando o Município de **Prados**;
Jeane Araujo Jorge
- 5º **Conselheiro Fiscal:** Rogério Pessoa – Representando o Município de **Olhos D'Água**.
Rogério Pessoa

SUPLENTES

- 1º **Suplente:** Andréa Inês Dutra Braz – Representando o Município de Matozinhos;
Andréa Inês Dutra Braz
- 2º **Suplente:** Alessandra Fátima Ribeiro Silveira – Representando o Município de São José do Alegre;
Alessandra Fátima Ribeiro Silveira
- 3º **Suplente:** Astrogildo de Castro Pinheiro – Representando o Município de São Gotardo;
Astrogildo de Castro Pinheiro
- 4º **Suplente:** Marco Túlio Azevedo Cury – Representando o Município de Uberaba;
Marco Túlio Azevedo Cury
- 5º **Suplente:** Aloísio Soares de Lima Junior – Representando o Município de Lavras.
Aloísio Soares de Lima Junior

O Presidente retoma a palavra, parabeniza os integrantes da Diretoria eleita e reafirma os grandes desafios que estão colocados para esta nova gestão do Cogemas/MG. Encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, lavrada, lida e aprovada, a mesma será devidamente assinada.

Belo Horizonte, 21 (vinte e um) de fevereiro de 2019.

Por ser verdade afirmo o presente, e dou fé.

[Handwritten Signature]

José Ferreira da Cruz
Presidente do Cogemas/MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 51, no registro 95571, no Livro A,
 em 04/04/2019
 Belo Horizonte, 04/04/2019
 Emol:(6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
 (8101-8) R\$ 47.84 TFJ: R\$ 15.92 Rec: R\$ 2.88 - Total: R\$ 66.64

[Handwritten Signature]

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 () Elty Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CQS25487**
 Cód. Seg.: **7013.5583.7625.4437**

Quantidade de Atos Praticados: **00009**
 Emol: R\$ 157.17 TFJ: R\$ 52.11 Total: R\$ 209.28

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBAÇÃO nº 51, no registro 95571, no Livro A, Examinada,
 Conferida e qualificada.
 Belo Horizonte, 04/04/2019
 Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

[Handwritten Signature]

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CQS25496**
 Cód. Seg.: **5965.5675.5415.9921**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
 Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

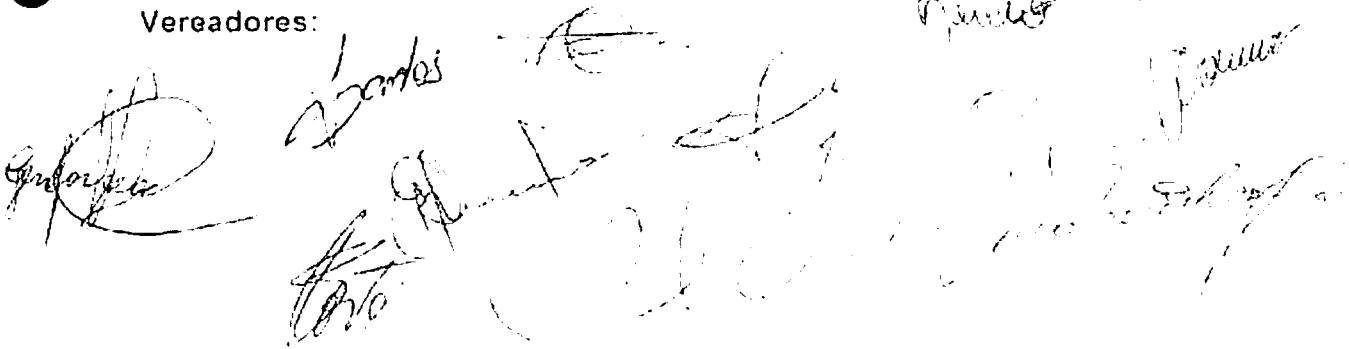
REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem em conformidade com o art. 160 do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 014/2021 - Autoriza a concessão de contribuição a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, Projeto de Lei nº 015/2021 - Autoriza a concessão de contribuição a Confederação Nacional de Municípios, Projeto de Lei nº 016/2021 - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, Projeto de Lei nº 017/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, Projeto de Lei nº 018/2021 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG, Projeto de Lei nº 019/2021 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, Projeto de Lei nº 026/2021 - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19, Projeto de Lei nº 027/2021 - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino"

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021

Vereadores:



¹ Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição ou seus objetivos exigir apreciação imediata, sendo que penderá a oportunidade de a efetuar.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado em Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obtense de parecer em conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no Regime de Urgência Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 016/2021 – Executivo - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	Valor
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.	R\$700.00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Yercis
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.991, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	Valor
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.	R\$700,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-a à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas